



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 14 DE ABRIL DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente:

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Bananeiras, no combate à pandemia da COVID-19, que com a importante progressão da cobertura vacinal, nos possibilita flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os casos ativos e suspeitos de COVID-19 no Município de Bananeiras estão zerados, conforme dados do Boletim Informativo de 07 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** o índice acima do desejável de vacinação, da população, sendo compromisso da gestão o bem-estar e saúde de todo Bananeirense.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 42.388 de 07 de Abril de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com 100% da sua capacidade local e terão que exibir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar normalmente, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
- II – academias 100% da capacidade local;
- III – escolas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;

**Art. 4º** Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com 100% de sua capacidade local.

**Art. 5º** O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 7º** Ficam autorizados os eventos esportivos realizados no Estádio Municipal e ginásios, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose da vacina para COVID-19.

**Art. 8º** Fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 100% de sua capacidade local observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Toma facultativo o uso de máscaras em todo o território do município de Bananeiras-PB, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 10º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do país, sobretudo em decorrência de variantes, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 953, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Camilo da Silva Franco no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de da Rua Camilo da Silva Franco, o logradouro público sem denominação, na popular “Portelinha”, com início em frente à Residência da Senhora Maria das Graças Soares da Silva e término no muro do Campo de Futebol, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>. Acesso em: 14/04/2022 10:00:00



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>. Acesso em: 14/04/2022 10:00:00



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/assinaturas>. Acesso em: 14/04/2022 10:00:00





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 14 DE ABRIL DE 2022

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Bancada Parlamentar Emedebista.

LEI ORDINÁRIA Nº 954, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Expedito Laurentino de Fontes, no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Expedito Laurentino de Fontes, o logradouro público sem denominação, localizado na lateral da residência da Senhora Josiane Nascimento, com início à margem da Rua Segismundo Guedes Pereira até o encontro com a Rua Camilo da Silva Franco, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Bancada Parlamentar Emedebista.

LEI ORDINÁRIA Nº 955, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Antônio Silva da Costa no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Antônio Silva da Costa, o logradouro público sem denominação, localizado na última Rua da popular "Portelinha", com início a margem da Rua Segismundo Guedes Pereira até o encontro com a Rua Camilo da Silva Franco, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 14 DE ABRIL DE 2022

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Bancada Parlamentar Emedebista.

LEI ORDINÁRIA Nº 956, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Luiz dos Santos Filho – “Luiz Calaverno”, no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Luiz dos Santos Filho – “Luiz Calaverno”, o logradouro público sem denominação, localizado na popular “Rua da Pedra”, com início a margem do acesso principal de Vila Maia, em frente à residência da ex-professora do município, Graças Barros, até a frente da casa do popular “Sr. Loinha”, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Bancada Parlamentar Emedebista.

LEI ORDINÁRIA Nº 957, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Severino Matias dos Santos, no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Severino Matias dos Santos, o logradouro público sem denominação, localizado na lateral da antiga Garagem de Sr. Matias dos Ônibus, com início à margem da Rua Araújo Oliveira até a Cacimba, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 14 DE ABRIL DE 2022

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Bancada Parlamentar Emedebista.

LEI ORDINÁRIA Nº 958, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a denominação da Rua Antônio Carlos Marinheiro da Silva, no Distrito de Vila Maia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Antônio Carlos Marinheiro da Silva, o logradouro público sem denominação, localizado nas imediações da Garagem de Sr. Matias dos Ônibus, com início à margem da Rua Severino Matias dos Santos, no Distrito de Vila Maia, em Bananeiras.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Gabinete do Prefeito

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras

**ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**Desiane Maiara Gomes dos Santos**  
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)